Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8925/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/117722/2012
PROTOCOLO	: 1392472
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO	EX-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	JUCELINA MARQUES ORTIZ - ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO N. 25/2012
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2012.
VALOR	R$ 55.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Instrumento Contratual Contrato nº 25/2012 oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 05/2012, da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e de sua respectiva Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS e a empresa Jocelina Marques Ortiz, tendo como objeto a contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da zona rural do Município, matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2012.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD – 1013/2019, resultando na **regularidade** da formalização do Contrato n. 25/2012, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 05/2012, **regularidade** do respectivo Termo Aditivo e aplicação de multa ao responsável Sr. Ildomar Carneiro Fernandes (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, **em face da remessa intempestiva de documentos pertinentes ao 1º Termo Aditivo e da execução financeira do referido contrato**.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.ODJ - 5536/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 23 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 17).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC